

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Setor de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor) - Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 104, de 30 de maio de 2022, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respetiva representatividade institucional, prossigam atividade num dos sectores elencados e os trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais previstas na convenção, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas, e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Nas Ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo, as condições laborais das atividades das escolas de condução e de aluguer de automóveis sem condutor, não se encontram reguladas por qualquer outra convenção coletiva.

Nos termos do número um do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Com efeito, os elementos disponíveis nos Anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2020, indicam que no âmbito pessoal e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 206 entidades empregadoras e 1227 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 83,5% homens e 16,5% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial (Anexo III) e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas dos setores, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 848 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 19,5% auferem remunerações superiores às convencionais, 42,3%

auferem remunerações iguais às convencionais e 38,2% auferem remunerações inferiores às convencionais, dos quais 9,3% são homens e 90,7% são mulheres. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 2,2% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 4,1% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto é na ordem dos 3,9%.

A convenção atualiza ainda o valor das cláusulas de expressão pecuniária: subsídio de refeição em 53,5%, compensações das despesas de deslocação previstas no n.º 3 da cláusula 25.^a e na alínea a) do n.º 1 da cláusula 26.^a, respetivamente, em 1,10% e em 1,03%, e das diuturnidades em 1,12%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se inclui-las na extensão.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais nas escolas de condução de automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor nas Ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem nas atividades em questão.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 238, de 14 de dezembro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Setores de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor) - Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 104, de 30 de maio de 2022 é tornado extensivo nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade nos sectores dos transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor e, trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam uma das atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - O contrato coletivo referido no número anterior é tornado extensivo na área geográfica correspondente às ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam as atividades de escola de condução automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

Artigo 2.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 14 de março de 2023. A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.